

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 159/2018.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, prefeito, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado, na Rua Luiz Mazzocatto, na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MR KOWALCZUK & CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.064.181/000-24, com sede na Rua Tenente Camargo 1777, sala 11, Edifício El Dorado, Centro, Francisco Beltrão-PR. CEP – 85601-610, neste ato representada por Mario Ricardo Kowalczuk, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão. - PR, titular do RG. nº 3.726.865-8-SSP-PR., CPF nº 480.441.059-72, aqui denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Pregão nº 027/2018 e tem ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, maxilares e mandibulares, totais e parciais, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades dos pacientes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 55, inciso XI da LLCA.

1.2 Todos os produtos constantes deste edital serão para uso exclusivo da Associação Regional de Saúde com contrato pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em quantidade, valor e prazo, desde que haja interesse de ambas as partes.

1.3 Todos os produtos constantes deste edital com um quantitativo estimado para consumo pelo período de 12 meses.

1.4 O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário, Menor Preço Global por Lote, conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "a" da Lei 8.666/2003.

1.7 Descrição do objeto da contratação:

Item	Qda/ ano	UN	Descrição do produto/serviço	Valor Unitá- rio	Valor Total
01	3500	UN	Confecção de Prótese Dentaria Totais maxilares e mandibulares; Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas nas dependências da ARSS; Moldagem inicial com alginato e confecção de modelos em gesso; Moldeira individual em resina acrílica; Colocação de rodetes de cera para registro de mordida; Montagem dos dentes com ceraplástia; Modelos de gesso comum tipo II; Modelos vazados de gesso pedra tipo III; Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais; As próteses devem estar polidas, sem bolhas e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após moldagem;	R\$ 281,30	R\$ 984.550,00

			<p>A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, bem como a instalação;</p> <p>As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termo polimerizada, ambas de 1ª qualidade;</p> <p>As moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (alginato) e de precisão (zinco enólica).</p> <p>Especificações dos dentes que serão utilizados: tripla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelário adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 e ISSO3336. As resinas acrílicas termo polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brio.</p>		
02	3000	UN	<p>Confeção de Prótese Dentaria Parcial removíveis maxilares e mandibular;</p> <p>Moldagens, adaptações, ajustes e instalações das próteses deverão ser feitas nas dependências da ARSS;</p> <p>Colocação de rodetes de cera para registro de mordida;</p> <p>Montagem dos dentes com ceraplástia;</p> <p>Contra Placa ou dente fundido;</p> <p>PPR pronta com parte metálica e parte acrílica em resina termopolimerizável;</p> <p>Modelos vazados de gesso pedra tipo III;</p> <p>Estrutura Metálica Fundida confecciona em cromo cobalto (apresentar garantia do material utilizado)</p> <p>Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais;</p> <p>As próteses devem estar polidas, sem bolhas e finalizadas para instalação no paciente, e deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após moldagem;</p> <p>A CONTRATADA será responsável pelas próteses dentárias durante as suas diversas etapas, bem como sua instalação;</p> <p>As próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termo polimerizada, ambas de 1ª qualidade;</p> <p>As moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (alginato) e de precisão (silicone).</p> <p>Especificações dos dentes que serão utilizados: tripla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelário adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas</p>	R\$ 250,15	R\$ 750.450,00

			ADA N15 e ISSO3336. As resinas acrílicas termo polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho.		
Valor Total R\$ 1.735.000,00 (Um milhão setecentos e trinta e cinco mil)					

O VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL PAGO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA LICITAÇÃO É DE R\$ 1.735.000,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL).

OBSERVAÇÕES PARA MEDIDAS E INSTALAÇÕES DAS PRÓTESES DENTÁRIAS CITADAS NO LOTE:

- OS PACIENTES VIRÃO ENCAMINHADOS DO DENTISTA DO MUNICÍPIO COM INDICAÇÃO DA PRÓTESE DENTÁRIA.
- A MEDIDA (MOLDAGEM) SERÁ REALIZADA CONFORME AGENDAMENTO DO SETOR DE ODONTOLOGIA, ANEXO AO SETOR DE ÓRTESE E PRÓTESE DA ARSS;
- O LABORATÓRIO GANHADOR DEVERÁ DISPOR DO PROFISSIONAL DENTISTA RESPONSÁVEL PARA FAZER A MEDIDA (MOLDAGEM) DO PACIENTE, CONFORME PRESCRIÇÃO ODONTOLÓGICA, AVALIANDO A NECESSIDADE DE CADA UM, POR CONTA DA EMPRESA;
- O PROFISSIONAL DEVE TER REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA;
- O DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL ATÉ A ARSS FICARÁ POR CONTA DA EMPRESA GANHADORA;
- OS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DEVERÁ SER DE 1ª QUALIDADE, EM ESPECIAL AS RESINAS E DOS DENTES;
- FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE TODAS AS FASES LABORATORIAIS COMO: MOLDEIRAS E CHAPAS DE PROVA EM RESINA, ARTICULAÇÃO E MONTAGEM DOS DENTES, ACRILIZAÇÃO E ACABAMENTO DAS PEÇAS, SERÁ POR CONTA DA EMPRESA;
- O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS SERÁ DE ATÉ NO MÁXIMO 30 DIAS APÓS AS MEDIDAS (MOLDAGEM) DO PACIENTE;
- A GARANTIA DAS PRÓTESES TERÁ QUE SER DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO APÓS A AQUISIÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E REPAROS QUANDO HOUVER NECESSIDADE.
- ORIENTAR OS PACIENTES SOBRE OS CUIDADOS NO MOMENTO DA INSTALAÇÃO DA PRÓTESE DENTÁRIA E DIANTE DA NECESSIDADE DE CADA PACIENTE, ACRESCENTANDO ENDEREÇO DA EMPRESA, TELEFONE E EMAIL, EM CASO DE OUTRAS DUVIDAS QUE POSSAM SURGIR;
- APÓS O PACIENTE RECEBER A PRÓTESE, O DENTISTA QUE SOLICITOU A PRÓTESE IRÁ AVALIAR SE ESTÁ DE FORMA CORRETA, CONFORME PRESCRIÇÃO;
- A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ RE-EXECUTAR SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO SATISFATÓRIOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE DESDE QUE COMPROVADO O ERRO NA CONFEÇÃO DA PRÓTESE DA LICITANTE;
- A INSTALAÇÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS SERÃO FEITAS PELO MESMO PROFISSIONAL HABILITADO QUE REALIZOU A MEDIDA (MOLDAGEM), SITO: RODOVIA VITÓRIO TRAIANO, 501, BAIRRO AGUA BRANCA, FRANCISCO BELTRÃO-PR., SENDO QUE A DATA E HORÁRIO SERÁ AGENDADA PELO SETOR DE ODONTOLOGIA, ANEXO AO SETOR DE ÓRTESE E PRÓTESE DA ARSS, VIA CONTATO TELEFÔNICO E E-MAIL CONFORME NECESSIDADE, COM PRAZO DE INSTALAÇÃO NO PACIENTE EM ATÉ NO MÁXIMO 30 DIAS APÓS AS MEDIDAS (MOLDAGEM) DO PACIENTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor máximo estimado no período de um ano da contratação é de **R\$ 1.735.000,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será de **12 (doze) meses, com início em 01/12/2018, e término em 30/11/2019**.

3.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por iguais períodos de até 12 (doze) meses**, ou demais alterações previstas em lei desde que acordo entre as partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Não havendo interesse na prorrogação do contrato, a CONTRATADA deve manifestar por escrito sua vontade no período de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data final prevista no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Todos os lotes constantes neste contrato deverão ser entregues (instalados nos pacientes) nas dependências do setor de ODONTOLOGIA, anexo ao setor de órtese e prótese da ARSS, localizado na Rodovia Vitorio Traiano, 501, Água Branca, Francisco Beltrão - PR, 85604-240. Sendo que os custos para o transporte dos referidos produtos serão por conta da empresa vencedora do lote.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a certificação da prestação dos serviços pelo setor competente, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, Estadual e Municipal.

5.2 A prestação do serviço terá início 10 dias após a assinatura deste contrato, obedecendo todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.3 As próteses dentárias deverão ser instaladas no paciente no prazo de até no máximo 30 dias, após as medidas (moldagem) do paciente, diretamente no setor de odontologia anexo ao setor de órtese e prótese da ARSS;

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
220	01002	10.302.0002.2002	33.90.39.00.00	001

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

7.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, **aplicando-se o índice INPC/IBGE**, acumulado, no período de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço, desde que executados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e neste contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

8.3 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega das próteses em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega (instalação das próteses), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato ou subcontratação.

9.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.11 O contratado é obrigado a promover qualquer alteração necessária para o bom e fiel desempenho das obrigações contratuais

9.12 Os funcionários da empresa contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços, objeto no Edital, deverão ser devidamente treinados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

9.13 Dispor do profissional Dentista responsável pelas medidas (moldagem) e instalação das próteses nos pacientes.

9.14 A Contratada deverá manter sigilo absoluto dos serviços prestados de todos os pacientes da ARSS.

23.15 Cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 e ISSO3336;

23.16 O Laboratório responsável pela confecção das próteses dentárias deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pela Vigilância Sanitária conforme Resolução RDC nº 59 de 27 de junho de 2000.

23.17 Respeitar a Resolução do Conselho Federal de Odontologia – CFO 118 de 11 de maio de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que instituírem normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

11.2 E não havendo a correção dos apontamentos a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

11.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

11.4 Multas, na seguinte forma:

11.4.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso da não prestação do serviço na forma indicada pela administração, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

11.4.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

11.4.3 De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em se adequar as recomendações da **CONTRATANTE**, em não corrigir qualquer erro, defeito ou vício apresentado no serviço, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

11.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja. E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 29 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE**

MR KOWALCZUK & CIA LTDA - ME

**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA ARSS**

**MARIO RICARDO KOWALCZUK
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHA
CPF/MF nº

TESTEMUNHA
CPF/MF nº